



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

9

CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

----- Certifica que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia dezoito de abril de dois mil e dezanove, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.2. - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA SAÚDE PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS – Proposta - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: " 1) COMUNIDADE INTERMUNICIPAL Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, está prevista a transferência de competências para as Comunidades Intermunicipais no domínio da saúde.

Na reunião do Conselho Executivo da CIM Alto Minho de 2 de março de 2019, realizada em Valença, considerou-se pertinente que, entre outros, as competências no domínio saúde (DL n.º 23/2019, 30 de janeiro) fossem exercidas pela Comunidade Intermunicipal, pois é fundamental a sua participação na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados no âmbito intermunicipal.

Nesse sentido, aprovou-se, por unanimidade, uma proposta de acordo prévio de todos os órgãos deliberativos dos Municípios que integram a CIM, para a aceitação, no ano de 2019, da transferência de competências no domínio da saúde.

2) MUNICÍPIO

No que aos Municípios diz respeito, estabelece a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que a transferência de competências para as autarquias locais se poder fazer de forma gradual até 1 de janeiro de 2021, sendo a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado.

Até 2021, os municípios decidem anualmente quais as áreas que querem chamar a si , pois podem assumir as novas competências apenas parcialmente, ou mesmo não assumir nenhuma. No entanto, no ano de 2021 a transferência torna-se obrigatória.

Apesar de a referida Lei-quadro definir o dia 15 de setembro de 2018 como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA__

9

de assumirem as novas competências já em 2019, o legislador faz depender a eficácia da Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

No que respeita à transferência de competências no âmbito da Saúde por parte da Administração Central, o Município de Ponte da Barca não dispõe de recursos humanos, recursos financeiros e formação técnica mínima para poder exercer na plenitude todas as competências propostas no presente diploma.

Nesse sentido, importa preparar todas as condições para exercer ativamente as competências transferidas pela Administração Central para os Municípios em matéria de Saúde já em 2020, nomeadamente através da criação do Conselho Municipal de Saúde de Ponte da Barca assim como da Estratégia Municipal de Saúde.

A assunção de tão importante competência assume-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal, pelo que apenas pode ser vista como um desafio ao aperfeiçoamento do serviço público através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade e de melhoria dos resultados em saúde no concelho.

Assim, proponho que:

I) A Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Ponte da Barca não pretende exercer, no ano de 2019, as competências previstas no art.º 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, cujo âmbito e aprofundamento estão previstas no Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde.

II) A Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, que se pronuncie sobre a transferência de competências para a entidade intermunicipal, no âmbito do previsto nos seguintes diplomas:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 26.º, n.º 2.º do Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.

III) A Câmara Municipal delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pelas Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais e às respetivas entidades intermunicipais, relativamente à proposta de não exercício das competências identificadas no ponto I) assim como o deliberado no ponto II);

Ponte da Barca, 10 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho”



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

- O senhor Vereador do PS, Inocêncio Araújo, ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Tendo como válida a informação disponibilizada no texto da proposta, nomeadamente, no que diz respeito à unanimidade da posição dos Municípios que compõem a CIM Alto Minho. No que refere ao Município, efetivamente é necessário uma preparação prévia ao nível da capacitação dos recursos humanos e um conhecimento pormenorizado de envelope financeiro associado à transferência destas competências.” -----

- A senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Lamenta a dualidade de critérios relativamente às transferências de competências uma vez que já foram aceites umas e não outras. Sendo que a posição deveria ser de não aceitação de qualquer transferência enquanto não estivessem objetivamente acauteladas todas as situações que implicam responsabilidade e compromissos. Relativamente às transferências na área da Cultura, Saúde e Educação sou favorável à proposta de não transferência de competências, subscrevo que a transferência das competências da área da Saúde e Educação possam ser exercidas no âmbito da CIM Alto Minho, no pressuposto que esta foi uma decisão unânime de todos os Municípios que integram a referida comunidade.” -----

- Os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Sílvia Torres, ditaram para a ata a seguinte Declaração de Voto: “Os Vereadores do Partido Socialista registam com desagrado o facto de que em todo o processo de transferência de competências não existir um fio condutor que torne este processo coerente.

Ora se aceita, na área da habitação sem conhecimento do envelope financeiro correspondente, ora não se aceitam outras áreas com recurso ao mesmo argumento. Votamos favoravelmente, contudo, ressalvamos que no âmbito das competências no domínio da Educação e Saúde e no que se refere em particular a concretização de transferências para a Comunidade Intermunicipal dos Municípios, as propostas deveriam estar munidas da cópia da ata onde consta o acordo prévio de todos os Municípios que a integram, tal como referido em ambos os Decretos-Lei, relativos a estas áreas, respetivamente o Decreto-Lei nº 21/2019 e Decreto-Lei nº 23/2019. Concordamos que não estão reunidas ainda as condições para a assunção destas competências, mas entendemos que, sabendo de antemão que elas terão de ser assumidas, torna-se necessário que este Executivo comece a fazer os trabalhos de casa e preparar o terreno para que de futuro as possam acolher.” -----

- O senhor Vereador do PSD, José Alfredo Oliveira, ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: “A assunção deste tipo de responsabilidades deve ser feita de forma cautelosa, pois é a primeira vez que estamos a fazer esta operação, pelo que a Administração Central deveria dar tempo aos Municípios, não apenas 60 dias e a meio do ano para que estes possam atempadamente preparar as atividades, os recursos financeiros e recursos humanos para cumprir devidamente com as responsabilidades previstas na Lei.” -----



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- A senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques, ditou para a ata a seguinte declaração de Voto: "Voto favoravelmente à atribuição das competências assumidas pela CIM, no pressuposto da veracidade da informação inscrita no texto da proposta, e recusa por parte do Município na assunção das competências relativas à cultura, saúde e educação, uma vez que é efetivamente uma decisão sensata já que o Município não está devidamente preparado (quer financeira, quer ao nível de recursos humanos) para assumir tão grandes desafios. Obviamente que o Município no futuro próximo terá que se precaver para o real transferência de competências que de acordo com o Governo, ocorrerá até 2021, já sem possibilidade de escolha por parte das Autarquias."

---- O referido é verdade. -----

----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 18 de abril de 2019. -----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,

(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, D^{ra})